



PROCESSO N.º:	321656/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, RONALDO GARCIA DE BESSA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLANDIA
NÚMERO OS:	8441/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de relatório de análise de defesa acerca do cumprimento das decisões expedidas no Acórdão nº 342/2017 – TP que deliberou sobre a “Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos da Gestão de Alimentação Escolar” do município de Rondolândia.

Após análise dos argumentos e dos documentos apresentados pela defesa, a equipe técnica elaborou relatório conclusivo, devidamente revisado pelo Supervisor de Controle Externo, opinando, em suma, pela manutenção das irregularidades atribuídas ao controlador interno, Sr. Rafael Chama de Queiroz, e ao atual Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Garcia de Bessa.

No entanto, em relação ao ex-Prefeito, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, responsabilizado pelos achados 2.1 e 2.2, foi detectado vício de citação. Isso porque o ex-gestor fora citado via PUG e, naquele momento, ele estava afastado e não tinha acesso a esse sistema, não se podendo considerá-lo formalmente notificado, devendo assim, ser novamente e regularmente citado para responder pelas irregularidades a ele imputadas.

A seguir, o resultado da análise técnica:

Resultado da Análise

RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 19/08/2018

RONALDO GARCIA DE BESSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 20/08/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em



decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Rondolândia/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Desse modo, opino pela citação do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, para que possa exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.
Em Cuiabá-MT, 3 de Setembro de 2019.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO